

2. ^o C C	PUBLI ADO NO D. O. U.
	D. 15/05/2000
	<i>Stolitus</i> Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10925.004439/96-59
Acórdão : 203-06.183

Sessão : 08 de dezembro de 1999
Recurso : 104.672
Recorrente : AVELINO GRAL
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

ITR – VTNm – Laudo incapaz de ensejar a revisão do lançamento. Ausência dos requisitos mínimos. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **AVELINO GRAL.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Daniel Correa Homem de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira, Mauro Wasilewski e Sebastião Borges Taquary.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10925.004439/96-59

Acórdão : 203-06.183

Recurso : 104.672

Recorrente : AVELINO GRAL

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o lançamento do ITR/95, do imóvel denominado Projeto Querência IV, localizado no Município de Querência-MT.

Em Impugnação de fls. 01, o interessado alega, em síntese, que o VTNm está acima do valor de mercado.

Junta Laudo Técnico, 5ª via da ART, cópia da escritura pública de compra e venda do imóvel, e cópia da DITR de 1992.

A autoridade julgadora de primeira instância, às fls. 20/23, esclarece que o Laudo Técnico apresentado não está em conformidade com a NBR nº 8799 da ABNT.

Que não foram trazidas aos autos, pelo interessado, provas que demonstrem, suficientemente, a inferiorização do seu imóvel em comparação com os demais imóveis rurais do município.

Assim, julga procedente o lançamento.

Inconformado com a r. decisão, o contribuinte interpõe Recurso Voluntário, às fls. 28/31, alegando o mesmo que foi alegado na impugnação, e requerendo seja revisto o VTNm e considerado o Laudo Técnico de Avaliação juntado quando da impugnação.

A Fazenda Nacional, às fls. 39/40, em suas Contra-Razões, mantém a decisão recorrida.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 10925.004439/96-59
Acórdão : 203-06.183

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de impugnação ao Valor da Terra Nua - VTN da propriedade denominada Querência IV, localizada no Município de Querência - MT.

Quando da impugnação, o ora recorrente anexou Laudo Técnico elaborado por engenheiro agrônomo devidamente habilitado, como comprova a Anotação de Responsabilidade Técnica.

O § 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94 estabelece que o Laudo de Avaliação, elaborado por profissional devidamente habilitado, é o elemento de convicção do julgador para que o mesmo possa rever o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm fixado pela autoridade administrativa.

Como é de todos sabido, o Laudo de Avaliação visa demonstrar inequivocamente que o imóvel em debate possui características próprias que diferencia o seu Valor da Terra Nua da média apurada para aquela municipalidade.

Dai porque o Laudo de Avaliação deve apresentar os métodos avaliatórios e as fontes pesquisadas, conforme os procedimento e parâmetros fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT na Norma Brasileira Registrada nº 8.799/85.

Na presente hipótese, o Laudo Técnico anexo à impugnação não demonstra os métodos utilizados na avaliação, listando, apenas: relevo, clima, condições de acesso, aptidão agrícola das terras, distância da sede do município e de outros centros comerciais, sem estabelecer uma comparação com os imóveis lindeiros, de maneira a comprovar a distorção.

Não logrou demonstrar também quais as fontes pesquisadas que ensejaram a conclusão do Valor da Terra Nua daquela propriedade.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999

Daniel Correa Homem de Carvalho
DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO